

LEI N.º 7.137, DE 6 DE MAIO DE 1968

**Dispõe sobre concessão de ajuda de custo aos integrantes da Orquestra Sinfônica Municipal.**

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder ajuda de custo mensal aos integrantes da Orquestra Sinfônica Municipal, destinada a auxiliá-los nas despesas com aquisição e conservação de instrumentária própria, bem como do instrumental.

Parágrafo único — O valor da ajuda de custo, que será arbitrado pelo Prefeito, não poderá exceder à importância correspondente a 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente no Município, quando da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba 1.420.3000 — Despesas Correntes, consignação 1.420.3100 — Despesas de Custeio, subconsignação 1.420.3111.67 — Pessoal Civil item 0212 — Ajuda de custo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de maio de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 6 de maio de 1968 — O Diretor, **Paulo Villaça**.